



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 450621/2020

Interessada - Secolo Negócios Imobiliários Eireli

Relator - Anderson Martinis Lombardi – SEDEC

Advogado - Ronan Cella Tartero – OAB/MT 21.008-O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/10/2024

Acórdão nº 557/2024

Auto de Infração nº 200132328 de 10/11/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200141904 de 10/11/2020. Por instalar loteamento de chácara recreativa em área de interesse sem Licença Ambiental. Decisão Administrativa nº 4767/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, nulidade do auto de infração e embargo mediante o acolhimento da preliminar; alternativamente, a conversão da multa em serviços de preservação; redução do valor da multa ao valor mínimo. Voto do Relator: votou por manter a condenação da multa, conforme a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter integralmente a Decisão Administrativa nº 4767/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Antunes Segato

Representante do IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Eduardo Antunes Segato
Presidente da 3ª JJR